Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.523, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

REGULAMENTA O ART. 32, § 1° DA LEI MUNICIPAL 3.444/02, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO; ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os ocupantes dos cargos especificados no artigo 32, § 1° da Lei Municipal 3.444/02, passarão a perceber, a partir da promulgação da presente lei, um adicional por tempo de serviço na razão de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado ao Município.

§ 1° – Para a realização do enquadramento inicial do adicional previsto no caput, os ocupantes que tiverem dez ou mais anos de serviço perceberão um percentual de 10% (dez por cento); e os demais perceberão 1% (um por cento) para cada ano de serviço.

§ 2° - O percentual de 1% (um por cento) incidirá sobre o salário básico do ocupante.

§ 3° - Nos anos subseqüentes, o anuênio será concedido ao se completar um ano da primeira concessão.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1° de outubro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 20 DE NOVEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.